



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO

Contrato nº **018/2018**
Processo Administrativo nº 8299/2018
Pregão Presencial nº 014/2018

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **INSTITUTO ELLOS DE INCLUSÃO SOCIAL**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ nº 27.538.990/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Vereador Vinicius José Simões, CPF nº 080.319.197-98, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e o **INSTITUTO ELLOS DE INCLUSÃO SOCIAL**, com sede à Av. Espírito Santo - 53 - F - Marcílio de Noronha, Viana - ES, inscrita no CNPJ sob o número 07.786.661/0001-33 neste ato representada por seu responsável legal o Srº Ricardo da Silva, inscrito no CPF sob nº 075.015.047-50, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços nos termos da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e do Pregão Presencial nº **014/2018**, oriundo do Processo Administrativo nº **8299/2018**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tradução e interprete da Língua Brasileira de Sinais, para atuação nas atividades legislativas da Câmara Municipal de Vitória, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

2.1 Fica estimado um quantitativo de **680 (seiscentos e oitenta) horas anuais**.

2.1.1 O quantitativo acima representa tão somente uma estimativa, podendo a Câmara Municipal de Vitória, de acordo com sua demanda, requerer mais ou menos sessões.

2.2 A Contratada deverá prestar o serviço em todas as Sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, reuniões de comissões, audiências públicas, sessões solenes e frentes parlamentares.

2.3 O serviço deverá ser prestado por 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos.

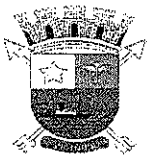
2.4 As sessões ordinárias são realizadas todas as terças, quartas e quintas, às 16 horas, no Plenário Maria Ortiz. Caso haja alteração nos dias e horários de realização das sessões ordinárias, a contratada será informada por email.

2.5 A Contratada será informada por email sobre os dias e horários em que serão realizadas as Sessões especiais, extraordinárias, reuniões de comissões, frentes parlamentares, audiências públicas e sessões solenes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

- 2.6 O serviço deverá ser prestado no Plenário da Câmara Municipal de Vitória, de acordo com as demandas estabelecidas pela Instituição, ou no local de realização da atividade legislativa.
- 2.7 Os serviços serão contratados por hora.
- 2.8 Considera-se como hora-base a hora de interpretação de Libras realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, compreendida no período das 05h01 às 21h59, segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados.
- 2.9 O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação de base.
- 2.10 O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso de imagem.
- 2.11 Ao quantitativo das horas trabalhadas no período das 22h às 5h será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno.
- 2.12 Se o evento se estender após o horário previsto para término, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o limite de 2 (duas) horas.
- 2.13 A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que o evento estiver efetivamente finalizado.
- 2.14 Será contabilizado a hora inteira quando a interpretação/tradução ultrapassar 20 (vinte) minutos, ou seja, a partir de 01h e 21 min será considerado como duas horas de interpretação/tradução.
- 2.15 Os profissionais deverão apresentar-se no local estabelecido utilizando trajes sociais ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, com **meia hora** de antecedência de seu início. Esse período, no entanto, não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.
- 2.16 A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis).
- 2.17 Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.
- 2.18 O cancelamento do serviço deverá ser informado pela Contratante à Contratada com no mínimo 3 (três) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento.
- 2.19 A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência, ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios, que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos ou que seja considerado tecnicamente inapto.
- 2.20 A Contratada deverá refazer os serviços gravados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes, dentro do prazo fixado pelo Departamento de Comunicação da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

2.21 A Contratada deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

2.22 USO DA IMAGEM E/OU VOZ DO INTÉRPRETE

2.22.1 A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz para os profissionais qualificados que prestarão os serviços para uso pela Câmara Municipal de Vitória ou divulgação em material impresso, rádio, TV e internet.

2.22.2 O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da Contratante, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

2.22.3 Os direitos autorais dos produtos gerados serão da Contratante, ficando proibida sua utilização por parte da Contratada sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados MENSALMENTE e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão de obra, instalações, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

4.2 O valor da hora será de R\$ 220,58 (duzentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos).

4.3 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) considerando um total de 680 (seiscentos e oitenta) horas anuais.

4.4 Para efeito de pagamento, todas as atividades executadas pela CONTRATADA deverão ser comprovadas por meio de relatório, onde conste a descrição, hora de início e de fim, tempo total e assinatura do responsável pelo evento, que será conferida pelo Departamento de Comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá início em **10/12/2018** com vigência por **12 (doze) meses** consecutivos, podendo ser o referido instrumento contratual, prorrogado conforme o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (§ único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas para aquisição dos materiais decorrentes da presente contratação correrão à Conta das seguintes contas do Orçamento da Câmara Municipal de Vitória para o exercício de 2018:

Elemento de Despesa	Dotação orçamentária	Fonte de Recurso
01.031.0038.2.0233	3.3.90.39.99	001.001



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 Das obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Câmara Municipal de Vitória.

7.1.2 Chegar com antecedência de meia hora nas atividades legislativas da CMV.

7.1.3 Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados para a execução dos serviços de tradução e interpretação de libras no Plenário da CMV.

7.1.4 Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência e pontualidade.

7.1.5 Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Edital.

7.1.6 Realizar a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências do Termo de Referência, caso solicitado pela Câmara Municipal de Vitória.

7.1.7 Apresentar nota fiscal de realização do serviço a cada mês.

7.1.8 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

7.1.9 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Câmara Municipal de Vitória ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

7.2.1 Informar e validar, previamente, as datas das atividades legislativas da CMV.

7.2.2 Solicitar à licitante vencedora, a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2.3 Efetivar o pagamento à licitante vencedora a contar da apresentação da nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo Departamento de Comunicação da CMV.

7.2.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do ajuste, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

7.2.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante.

7.2.6 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

7.2.7 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização da CONTRATANTE, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com atesto do funcionário competente.

8.2 Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a CONTRADA deverá descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

8.3 Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.4 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

8.4.1 Pela não prestação do serviço.

8.4.2 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE.

8.4.3 Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital.

8.4.4 erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

8.5 Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidão expedida pelo órgão competente, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 27, g, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS juntamente com a última guia de recolhimento exigível do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – juntamente com a última guia de recolhimento exigível do INSS;

d) prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), SICAF, Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça.

8.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

8.7 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

8.8 É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelo Departamento de Comunicação, telefone (27) 3334-4650, através do servidor especialmente designado, nos termos do Artigo 67 da Lei. n.º 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a CLÁUSULA SÉTIMA, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

9.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

9.3 O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

9.4 A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

9.5 A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

10.1 Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Vitória poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Vitória poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

10.3 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Vitória.

10.4 As multas previstas no inciso II da CLÁUSULA DÉCIMA no item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da CLÁUSULA DÉCIMA no item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, CLÁUSULA DÉCIMA facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

10.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.8 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

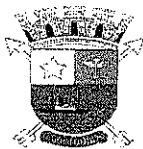
10.9 As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da CLÁUSULA DÉCIMA no item 10.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

10.10 A sanção estabelecida no inciso IV da CLÁUSULA NONA do item 10.1 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.11 A intimação dos atos referidos na CLÁUSULA DÉCIMA no item 10.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Vitória.

10.12 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.13 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.2.1 Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1 A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2 As supressões ou acréscimos referidos no item 12.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pelo Setor de Contratos da Câmara Municipal de Vitória, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 – A garantia de execução de serviços do contrato tem por objetivo garantir à Administração Municipal quanto ao fiel cumprimento, pela contratada, de todas as obrigações diretas ou indiretamente vinculadas ao contrato a ela adjudicado.

13.2 – Em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual, conforme Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

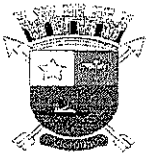
13.3 – O valor da garantia e o seu prazo de validade deverão ser atualizados nas mesmas condições de atualização do contrato firmado, até a expedição do Termo de Execução Definitiva dos Serviços.

13.4 – A garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da Contratada, após a expedição do Termo de Execução Definitiva, bem como ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa Nº 02 MP Nº 2, de 30 de abril de 2008.

13.5 – Em se tratando de fiança bancária, título da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Departamento Financeiro e Contábil, à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 - Palácio Atílio Vivacqua, 1º piso, Sala 7 - Bento Ferreira - Vitória - ES.

13.6 – O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

13.7 – Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora no Banestes – Agência Vitória, através do DUA - Documento Único de Arrecadação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

13.8 – Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil e no Código Comercial. O Banco fiador deverá ter filial em Vitória – ES.

13.9 – Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a contratada deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido no subitem 23.2 deste Edital.

13.10 – Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a contratada reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues no Departamento de Comunicação: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – 1º piso – Palácio Atílio Vivacqua - Bento Ferreira - Vitória - Espírito Santo - CEP 29050-940 ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou para o email dec@gmail.com.

14.2 As comunicações feitas por e-mail deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 04 de dezembro de 2018.



Vereador Vinicius José Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
CONTRATANTE



Ricardo da Silva
INSTITUTO ELLOS DE INCLUSÃO SOCIAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Tradução e Interprete da Língua Brasileira de Sinais, para a atuação nas atividades legislativas da Câmara Municipal de Vitória.

2 JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Vitória tem priorizado a questão da acessibilidade e a adoção de políticas públicas que garantam o acesso à informação, a equiparação de oportunidades e a autonomia para o exercício da Cidadania. Para assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, com ampla e irrestrita acessibilidade ambiental, comunicacional e atitudinal, a Câmara de Vitória instituiu a Resolução nº 1950/2016, que estabelece a política de acessibilidade do Poder Legislativo Municipal e também o Plano de Ação para monitorar os avanços dessa política. O Plano de Ação estabelece diversas ações que deverão ser implantadas de forma gradual até o mês de dezembro de 2019.

A ação nº 7, do tema "acesso a informação", deste Plano de Ação prevê a análise de eliminação de barreiras de comunicação, possibilitando à Câmara Municipal de Vitória diferentes formas de se garantir a acessibilidade presencial e/ou audiovisual de pessoas com deficiência visual e auditiva nas sessões, reuniões e audiências, bem como nos demais materiais audiovisuais produzidos por esta Casa.

Uma das formas de se garantir este tipo de acessibilidade é a oferta do serviço de Tradutor e Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), objeto deste Termo de Referência.

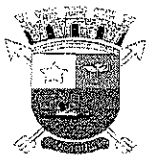
Portanto, por entender que as pessoas com deficiência devem gozar de igualdade de direitos, condições, oportunidades e participar das decisões políticas da Cidade sem qualquer restrição, é que solicitamos a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Tradução e Interprete da Língua Brasileira de Sinais, para a atuação nas atividades legislativas da Câmara Municipal de Vitória.

No item 4.2 deste Termo de Referência está registrado o revezamento de dois intérpretes a cada 20 minutos. Destaco que, atualmente, não há previsão legal para o revezamento destes profissionais. No entanto, este procedimento tem se tornado padrão quando os intérpretes atuam em equipe na produção da interpretação, no sentido de evitar que eles sejam expostos a sobrecarga de trabalho, o que pode resultar lesões físicas por esforço repetitivo (LER). A Norma Regulamentadora – Ergonomia, publicada pelo Ministério do Trabalho (NR17 – Ergonomia) em 1990, estabelece no item 17.6.3 que devem ser incluídas pausas nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores. Diante disso, as pesquisas que vem sendo desenvolvidas com esses profissionais têm recomendado a troca dos mesmos num período de 20 até 30 minutos.

3 LEGISLAÇÃO

3.1 A profissão de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais foi regulamentada pela Lei 12.319/10. A formação deste profissional é determinada pelo Decreto 5.626/05, que regulamentou a Lei 10.436/02, e pela Lei Brasileira de Inclusão 13.146/15.

3.2 A Câmara Municipal de Vitória instituiu a Resolução nº 1950/2016, que estabelece a Política de Acessibilidade do Poder Legislativo Municipal e também o Plano de Ação para implementar e monitorar os avanços dessa política (publicado no Diário Oficial, Ato da Presidência nº 11/2018).



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

4 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 4.1 A Contratada deverá prestar o serviço em todas as Sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, reuniões de comissões, audiências públicas, sessões solenes e frentes parlamentares.
- 4.2 O serviço deverá ser prestado por 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos.
- 4.3 As sessões ordinárias são realizadas todas as terças, quartas e quintas, às 16 horas, no Plenário Maria Ortiz. Caso haja alteração nos dias e horários de realização das sessões ordinárias, a contratada será informada por email.
- 4.4 A Contratada será informada por email sobre os dias e horários em que serão realizadas as Sessões especiais, extraordinárias, reuniões de comissões, frentes parlamentares, audiências públicas e sessões solenes.
- 4.5 O serviço deverá ser prestado no Plenário da Câmara Municipal de Vitória, de acordo com as demandas estabelecidas pela Instituição, ou no local de realização da atividade legislativa.
- 4.6 Os serviços serão contratados por hora.
- 4.7 Considera-se como hora-base a hora de interpretação de Libras realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, compreendida no período das 05h01 às 21h59, segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados.
- 4.8 O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação de base.
- 4.9 O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso de imagem.
- 4.10 Ao quantitativo das horas trabalhadas no período das 22h às 5h será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno.
- 4.11 Se o evento se estender após o horário previsto para término, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o limite de 2 (duas) horas.
- 4.12 A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que o evento estiver efetivamente finalizado.
- 4.13 Será contabilizado a hora inteira quando a interpretação/tradução ultrapassar 20 (vinte) minutos, ou seja, a partir de 01h e 21 min será considerado como duas horas de interpretação/tradução.
- 4.14 Os profissionais deverão apresentar-se no local estabelecido utilizando trajes sociais ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, com meia hora de antecedência de seu início. Esse período, no entanto, não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.
- 4.15 A frequência de execução dos serviços será variável, pois eles serão executados sob demanda (Confira, no item 12, a quantidade de atividades legislativas gravadas/transmitidas pela Câmara Municipal de Vitória em 2017).
- 4.16 A estimativa de horas gravadas/transmitidas é de 680 (seiscentos e oitenta) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

4.17 A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discricção e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis).

4.18 Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

4.19 O cancelamento do serviço deverá ser informado pela Contratante à Contratada com no mínimo 3 (três) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento.

4.20 A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência, ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios, que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos ou que seja considerado tecnicamente inapto.

4.21 A Contratada deverá refazer os serviços gravados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes, dentro do prazo fixado pelo Departamento de Comunicação da Casa.

4.22 A Contratada deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 No momento da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar o CERTIFICADO emitido por pessoa jurídica, no qual os profissionais Intérprete/tradutor de Libras comprovem que possuem fluência para a prestação dos serviços objeto deste processo licitatório.

5.1.1 Será(ão) aceito(s) CERTIFICADO(S) de curso de graduação em Bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras e Língua Portuguesa ou em Letras Libras, CERTIFICADOS de participação em Cursos/seminários de Libras e/ou CERTIFICADO de Proficiência em Libras (PROLIBRAS) emitido pelo Ministério da Educação em parceria com instituições de ensino superior federais.

6 USO DA IMAGEM E/OU VOZ DO INTÉRPRETE

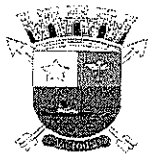
6.1 A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz para os profissionais qualificados que prestarão os serviços para uso pela Câmara Municipal de Vitória ou divulgação em material impresso, rádio, TV e internet.

6.2 O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da Contratante, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

6.3 Os direitos autorais dos produtos gerados serão da Contratante, ficando proibida sua utilização por parte da Contratada sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

8 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- 8.2 Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Câmara Municipal de Vitória.
- 8.3 Chegar com antecedência de meia hora nas atividades legislativas da CMV.
- 8.4 Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados para a execução dos serviços de tradução e interpretação de libras no Plenário da CMV.
- 8.5 Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência e pontualidade.
- 8.6 Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Edital.
- 8.7 Realizar a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências do Termo de Referência, caso solicitado pela Câmara Municipal de Vitória.
- 8.8 Apresentar nota fiscal de realização do serviço a cada mês.
- 8.9 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou contratos de prestação de serviços em que conste serviços de tradução/interpretação de libras.
- 8.10 Comprovar capacitação dos profissionais que executarão os serviços de tradução e interpretação de libras, através de certificado ou declaração, onde conste a carga horária e o conteúdo programático dos cursos ou treinamentos.
- 8.11 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.
- 8.12 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Câmara Municipal de Vitória ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 8.13 Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Informar e validar, previamente, as datas das atividades legislativas da CMV.
- 9.2 Solicitar à licitante vencedora, a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 9.3 Efetivar o pagamento à licitante vencedora a contar da apresentação da nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo Departamento de Comunicação da CMV.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão Permanente de Licitação

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito considerando a quantidade de horas em que o serviço foi efetivamente prestado durante o mês.

11 DO SETOR RESPONSÁVEL

11.1 Considera-se responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Vitória, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes nº1788, Bento Ferreira, Vitória-ES, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

12 RELATÓRIO DOS EVENTOS GRAVADOS E TRANSMITIDOS EM 2017

ATIVIDADE	JA N	FEV	MAR	AB R	MA I	JU N	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DE Z	Total
SESSÃO ORDINÁRIA		08	13	11	13	12	12	15	11	12	12	12	131
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	01	01	02				01	01	01	02	01	04	14
SESSÃO SOLENE	02	02	02	01	02	03	01	03	03	08	04	01	32
AUDIÊNCIA PÚBLICA	01	01	03	04	08	02	03	05	03	02	01	02	35
REUNIÃO DE COMISSÃO	01	29	24	18	19	17	16	21	18	18	21	08	210
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMISSÃO		01	02			01	04	01	04	03	07	09	32
REUNIÃO DE FRENTE PARLAMENTAR		01	01		01		01		04	02	02	01	13
PREGÃO PRESENCIAL										01	05	04	10
REUNIÃO DA MESA DIRETORA					01	01	01	01	01				05
SESSÃO ESPECIAL									01			01	02
TOTAL:	05	43	47	34	44	36	39	47	46	48	53	42	484